



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 92 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 077 de 2019, aprovado em 9ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 19 de dezembro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0014232/2019 20/12/2019 10:26:19

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
102281
0014232/2019

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 92 de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 2019.

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4.530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”).

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar incentivo financeiro a título de pró-labore aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de Farmacêutico, utilizando recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único Farão jus ao incentivo financeiro a título de pró-labore a que alude o *caput*, apenas servidores municipais ocupantes do emprego público de Farmacêutico que atuam em farmácias municipais e dispensários de medicamentos e realizem serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS ou sistema outro adequado, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via *Web Service*, desenvolvendo ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos pelo referido sistema.

Art. 2º O percentual do incentivo financeiro a título de pró-labore a ser dividido será de até 40% (quarenta por cento) do valor total do QUALIFAR-SUS repassado anualmente ao município, rateado entre os profissionais farmacêuticos que exerçam as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Parágrafo único O porcentual a que refere o *caput* será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados na atividade descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, durante o exercício aquisitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica vedado o pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore ao servidor no período em que estiver:

I - em gozo de licença médica ou de benefício previdenciário;

II – em gozo de férias;

III – em gozo de licenças que demandem afastamento do trabalho, de qualquer natureza;

IV – a servidor exonerado, mesmo que tenha atuado na função em parte do exercício em que se der a exoneração.

§ 1º Não será considerada ausência para fins de cálculo do pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore:

I - faltas de um dia isolado, integral ou parcial, justificadas com atestado médico, até o limite de 12 no exercício.

II – faltas decorrentes de dias em que o servidor for convocado pelo Poder Judiciário ou pela Polícia Judiciária para comparecimento de que não possa declinar, bem ainda as relativas à compensação de prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

§ 2º Será considerada ausência para fins de cálculo do pagamento do incentivo financeiro a título de pró-labore os dias em que o servidor não cumprir integralmente sua carga horária diária, em virtude de atrasos na entrada para o trabalho ou em face de saídas antecipadas, ressalvada a tolerância prevista na CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 4º Os profissionais farmacêuticos, para receberem o incentivo financeiro a título de pró-labore do QUALIFAR-SUS, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - cumprir integralmente a respectiva carga horária diária a que estiverem obrigados junto ao Departamento de Saúde;

II - prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;

III - valorizar a relação atendente-paciente e atendente-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;

IV – promover ampla orientação dos pacientes sobre os medicamentos que lhes forem dispensados, atendendo-os em suas dúvidas e necessidades.

Art. 5º O incentivo financeiro a título de pró-labore de que trata esta lei somente será devido enquanto houver o repasse financeiro do QUALIFAR-SUS ao município, pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo financeiro instituído por esta lei:

I – é temporário;

II – tem caráter indenizatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

III terá pagamento anual, efetuado sempre na competência do mês de dezembro de cada ano, na data da quitação salarial do referido mês, devidamente destacado;

IV – não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, inclusive encargos sociais;

V – não servirá de base para cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem.

VI - não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens;

VII - não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

Art. 7º Para efeitos desta lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo pelo exercício do emprego de Farmacêutico, correspondente ao nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 8º Caberá à direção do Departamento de Saúde informar à Divisão de Recursos Humanos os nomes dos servidores que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro a título de pró-labore instituído por esta lei.

Parágrafo único A direção do Departamento de Saúde entregará até o dia 15 de dezembro de cada ano, a relação dos servidores beneficiados, com todas as informações indispensáveis à efetuação do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

Art. 10 Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Art. 11 Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.